



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 1/2023/AUD

Assunto: Parecer de Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão do Exercício 2022

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

Exercício 2022

Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Na qualidade de Auditora-Chefe da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, informo que foram realizados trabalhos de auditoria interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 (PAINT/2022), aprovado pelo Acórdão Nº 739-ANTAQ (SEI nº [1496690](#)), fundamentado na IN MTCGU nº 3, de 09/06/2017 e na Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, que regulamenta a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e do parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

As informações sobre a execução do PAINT/2022 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), disponível na Página da Internet da Agência (<https://www.gov.br/antag/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/auditorias-1>).

Com base nesses trabalhos, expressamos uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da agência, tendo como escopo os itens descritos no letra "A" deste Parecer.

A – ESCOPO DA AUDITORIA

Os exames foram realizados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, com o Manual de Auditoria da ANTAQ, que requerem que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança de que os processos de governança, gestão de riscos e controles estão adequados e mitigam os principais riscos estabelecidos pela Agência.

Consideramos que as evidências que obtivemos para avaliar a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamentos dos controles, de modo a mitigar riscos, entretanto não comprometem a gestão da entidade auditada, o que nos leva a opinar pela regularidade da gestão.

B – BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO SEM RESSALVA

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, previstas no PAINT/2022, foram identificadas a (s) seguinte (s) situações:

- a. Na verificação da aderência da prestação de contas aos normativos IN TCU 84/2020 e conforme IN MPOG/CGU nº 01/2016, art. 23, § 2º, VI, se identificou a consonância e atendimento as normas, tendo o relatório de gestão informações concisas, confiáveis e coerentes, possibilitando o controle social.
- b. na conformidade legal dos atos administrativos, se observou ações em curso para o tratamento e implantação da gestão de riscos em toda a instituição em aderência a IN MPOG/CGU nº01/2016. Foi criada uma unidade específica para Gerenciamento de Riscos e Integridade. Há um cronograma definido para o mapeamento de riscos, que encontra-se em fase de execução e, em algumas unidades, já se realizou o mapeamento. Dada a fase do desenvolvimento dos trabalhos, não é possível evidenciar a efetividade das ações de mitigação de riscos em cada unidade;
- c. o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras está de acordo com - a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União; o Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 e Portaria STN nº 877/2018, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT disciplinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Das NBCTs citamos a de Estrutura Conceitual e as NBCTs SP 01 a 05 e as NBCTs 16.6 a 16.11, juntamente com as melhores práticas que norteiam a gestão contábil no setor público. Para a contabilização da execução dos Orçamentos foram utilizados os critérios constantes do art. 35 da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP. Saliente-se a realização de auditoria específica sobre folha de pagamento de pessoal durante o exercício do RG para fazer face a este parecer;
- d. o atingimento dos objetivos operacionais está de acordo com – Lei nº 10.233/2001, alterada pela MP nº 2.217-3/2001, Lei nº 11.518/2007, Lei nº 12.815/2013 regulamentada pelo Decreto nº 8.033/13, e na Lei 13.848/2019 no que concerne a regulação do transporte aquaviários, com a participação social por meio da agenda regulatória com temáticas voltadas a navegação marítima, interior e instalações portuárias, fomento a participação popular por meio de audiências públicas e canais de informação com transparência passiva e ativa, sendo nesta última, a líder dentre 302 (trezentas e duas) organizações classificadas como autarquias especiais.

C – OPINIÃO

Baseando-se nos trabalhos realizados pela Auditoria Interna, pode-se concluir com razoável segurança, que o nível de maturação dos controles internos da ANTAQ é bom, mitigando satisfatoriamente os riscos atinentes aos processos de trabalhos auditados. Dessa forma, não se identificou fatores relevantes que comprometessem os sistemas de controle interno das unidades auditadas.

Em nossa opinião geral e em conformidade com as disposições específicas constantes nos normativos internos da Agência, **apesar da observação destacada na letra “b”**, quanto a efetividade da gestão de riscos, concluímos com razoável segurança que o Relatório de Gestão da ANTAQ 2022 ora apresentado, está aderente às normas vigentes, principalmente no que tange ao art. 8º da IN- TCU 84/2020 e ao art. 7º da DN-TCU nº 187/2020, contribuindo para o atingimento dos objetivos operacionais em consonância com a natureza e a complexidade da ANTAQ.

GENECI MARIA FACHINELLO BONETTI
Auditora-Chefe

JOÃO DE CARVALHO BARBOSA
Auditor designado - CRC nº 016073/0-8

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUTO SILVA
Auditor designado



Documento assinado eletronicamente por **Geneci Maria Fachinello Bonetti, Auditora-Chefe**, em 11/04/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique de Souto Silva, Analista Administrativo**, em 11/04/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Barbosa, Analista Administrativo**, em 11/04/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1892118** e o código CRC **9A4B6A69**.